	<b>PROCEDIMENTO PARA APREENSÃO, INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>NIE-DIMEL-071</b>	<b>REV. Nº</b> <b>00</b>
		<b>APROVADA EM</b> <b>MAI/2005</b>	<b>PÁGINA</b> <b>01/04</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos de Referência**
- 5 Documentos Complementares**
- 6 Siglas**
- 7 Definições**
- 8 Critérios**
- 9 Procedimentos**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma fixa critérios e procedimentos para promover a apreensão ou interdição de produtos pré-medidos.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à RBMLQ - Inmetro.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dimep.

### 4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA


- Portaria Inmetro n.º 102/88 – Vocabulário de metrologia legal.
- Portaria Inmetro n.º 029/95 – Vocabulário de termos fundamentais e gerais de metrologia.
- Portaria Inmetro n.º 002/99 – Regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações e atividades de natureza metrológica, normalização e de certificação da conformidade de produtos, de processos e de serviços.

### 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- FOR- Dimel -028 – Auto de Apreensão e/ou Interdição Produtos Pré-Medidos

### 6 SIGLAS

Inmetro            Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
Dimel                Diretoria de Metrologia Legal

	<b>NIE-DIMEL-071</b>	<b>REV.</b> <b>00</b>	<b>PÁGINA</b> <b>02/04</b>
--	----------------------	--------------------------	-------------------------------

Dimep                      Divisão de Mercadorias Pré-Medidas  
 RBMLQ                     Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

## 7 DEFINIÇÕES

### 7.1 Produto Pré-Medido

Todo produto embalado e/ou medido sem a presença do consumidor e, em condições de comercialização.

### 7.2 Conteúdo Nominal ( $Q_n$ )

Quantidade líquida indicada na embalagem do produto.

### 7.3 Tolerância Individual (T)

Diferença permitida para menos entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal.

### 7.4 Apreensão

Apropriação judicial do produto fiscalizado visando a sua não comercialização.

### 7.5 Interdição

Impedimento ou proibição, através de via legal ou judicial, da comercialização do produto fiscalizado.

**Nota:** Tanto a apreensão como a interdição serão adotados, quando possível, como cautela para não causar dano ou prejuízo ao consumidor. Tornar-se-ão definitivas as apreensões e interdições quando não for possível a correção do erro encontrado ou quando o responsável do produto está impossibilitado de efetuar a correção.

## 8 CRITÉRIOS

**8.1** São passíveis de interdição ou apreensão os produtos pré-medidos:

- a) que estejam sendo comercializados com conteúdo nominal diferente dos valores padronizados pela legislação vigente;
- b) que não apresentarem indicação quantitativa;
- c) que apresentarem, no exame de verificação quantitativa, erro médio em valores absolutos de acordo com a tabela a seguir:

<b>Q<sub>n</sub> (g ou mL ou cm ou unidades)</b>	<b>Erro médio</b>
Até 100	5%
Maior que 100 e menor que 1000	3%
Maior que 1000	2%

- d) que apresentarem, no exame de verificação quantitativa, mais de 30% das unidades amostrais com erros individuais superiores ao estabelecido pela legislação metrológica pertinente ao produto analisado.

**8.2** Não serão alvo de apreensão ou interdição, os lotes de produtos pré-medidos:

- a) que apresentarem amostras com prazo de validade a expirar em até 7(sete) dias, a contar da data de autuação e notificação;

	<b>NIE-DIMEL-071</b>	<b>REV.</b> <b>00</b>	<b>PÁGINA</b> <b>03/04</b>
--	----------------------	--------------------------	-------------------------------

b) que apresentarem indicação quantitativa com caracteres de dimensão e destaque inferiores aos estabelecidos na legislação metrológica em vigor ou simplesmente apresentarem erros na grafia dos símbolos das unidades de medida (G, grs., g., mts, CM,...).

**8.3** A liberação dos lotes apreendidos ou interditados fica a critério do responsável técnico do laboratório.

## **9 PROCEDIMENTOS**

**9.1** Para apreensão ou interdição em produtos pré-medidos que se enquadram no subitem 8.1.

### **9.1.1 Erro Formal**

- a) Promover a coleta de 1(uma) unidade para efetivar a perícia formal.
- b) Contar, separar e identificar o lote restante do produto em desacordo com a legislação metrológica, munido dos acessórios necessários (formulários, fitas, lacres, etc.)
- c) Preencher devidamente o Auto de Apreensão e Interdição Cautelar, e efetuar a apreensão ou interdição.

**9.1.2** Erro quantitativo em perícia realizada no ponto de venda, depósito ou fabricantes/ acondicionadores.

- a) De posse do laudo de exame, efetuar a apreensão ou interdição do lote do produto em desacordo com a legislação metrológica.
- b) Munido dos documentos e acessórios necessários (formulários, fitas, lacre, etc.), dirigir-se ao local onde se encontra o lote irregular, contá-lo, separá-lo e identificá-lo, e efetuar a apreensão ou interdição.
- c) Preencher devidamente o Auto de Apreensão e Interdição Cautelar.

**9.1.3** Erro Quantitativo em Perícia realizada no laboratório da RBMLQ.


- a) Comprovado o erro quantitativo no laudo de exame, serão imediatamente promovidos os trâmites necessários para a ida de um agente metrológico ao local de coleta do produto periciado, para promover a apreensão ou interdição.
- b) No local onde foi efetuada a coleta, e munido dos documentos e acessórios necessários (formulários, fitas, lacre, etc.), dirigir-se ao local onde se encontra o lote irregular, contá-lo, separá-lo e identificá-lo, e efetuar a apreensão ou interdição.
- c) Preencher devidamente o Auto de Apreensão e Interdição Cautelar.

**9.2** Procedimento Liberatório.

**9.2.1** Juntamente com o Auto de Apreensão e Interdição, encaminhar a notificação quanto à correção do lote, com prazo de 5 dias para manifestação, contados do recebimento.

**9.2.2** Decorrido o prazo, caso o responsável pelo produto não se manifeste ou se manifeste ao contrário às condições para a liberação do produto, o procedimento será encaminhado à área jurídica para ser anexado ao processo de auto de infração

**9.2.3** Quando o responsável pelo produto manifestar interesse em recolher o objeto de interdição ou apreensão cautelar para novo e regular acondicionamento, deve certificar essa manifestação no procedimento liberatório. A liberação é autorizada pelo responsável técnico pelo laboratório.

	<b>NIE-DIMEL-071</b>	<b>REV.</b> <b>00</b>	<b>PÁGINA</b> <b>04/04</b>
--	----------------------	--------------------------	-------------------------------

**9.2.4** Quando o responsável pelo produto manifestar interesse em doar o objeto de interdição ou apreensão cautelar, deve certificar essa manifestação no procedimento liberatório. A doação é autorizada pelo responsável técnico pelo laboratório.

**9.2.5** Nos casos dos itens 9.2.3 e 9.2.4, após o trâmite, o procedimento deve ser encaminhado à área jurídica para ser anexado ao processo de auto de infração.

**9.3** Destinação do produto após homologação de penalidade.

Proferida a decisão definitiva e transitado e julgado o processo administrativo, a área jurídica remeterá os autos ao setor técnico competente que atenderá a decisão, liberando ou apreendendo definitivamente o produto apreendido ou interditado de modo cautelar. Recebidos os autos, a área técnica certificará, de modo absolutamente claro, o destino dado ao produto, retornando-os, posteriormente à área jurídica.

---